



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1139 DE 1º DE JUNHO DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

01 JUN. 2010

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica."

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

§ 1º Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 2º O Não cumprindo o objetivo do uso exclusivo do terreno, no prazo estabelecido no Protocolo de Cooperação Mutua e Parceria, e Convenio de Cooperação Técnica e Financeira e Social, o terreno voltara automaticamente a fazer parte do patrimônio do município.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia, livro 02, sob o nº 249.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 14/04/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

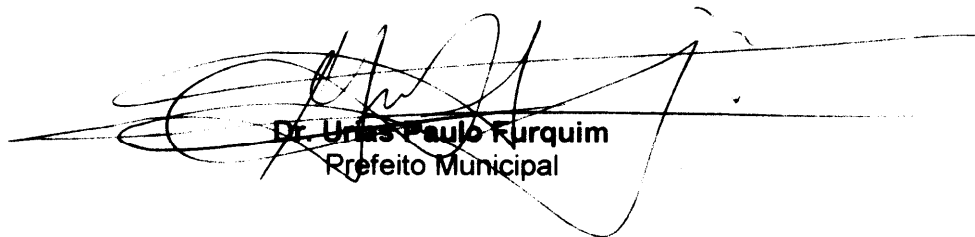
Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 45.813,53.

Art. 6º - O Poder Executivo através de decreto, no ato da escritura determinará os registros dos lotes estabelecidos pelo Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Camanducaia.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Itapeva MG, 1º de junho de 2010 .



Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E O MUNICÍPIO DE ITAPEVA.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designada **COHAB-MG, COHAB ou Companhia**, sociedade anônima, de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **MAURO SÉRGIO NERY BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob CPF nº 324.021.396-68, Carteira de Identidade MG-1.506.830 SSP/MG, por seu Diretor de Desenvolvimento e Construção, **JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito sob CPF nº 341.664.326-72, Carteira de Identidade nº 6.308.850-2 SSP/SP, por seu Diretor de Habitação **FRADIQUE GURITA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, inscrito sob CPF nº 863.833.618-72, Carteira de Identidade 3.335.467-0 SSP/SP e o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.625/0001-58, com sede na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro na cidade de ITAPEVA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **URIAS PAULO FURQUIM**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 396.085.306-87, Carteira de Identidade nº 26234333-2, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 218, Centro, na cidade de ITAPEVA.

- considerando o disposto na Lei nº 11.830, de 06 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 15.573, de 07 de julho de 2005;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares – Habitação Popular - PLHP;

- considerando o número de pedidos dirigidos pelos Municípios à Companhia, pleiteando a construção de empreendimentos habitacionais, os valores de investimentos requeridos, as limitações de recursos disponibilizados para esta finalidade e a necessidade de se observar uma sequência de procedimentos a serem realizados pelas partes para o alcance do objetivo comum almejado;

- considerando que o presente documento estabelece os termos, condições, regras e princípios gerais que serão observados pela COHAB-MG na condução das solicitações apresentadas pelos Municípios que pretendam implantar empreendimentos habitacionais ao amparo do PLHP;

As partes têm entre si justo e acertado celebrar este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA, observadas as demais normas legais que forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Na celebração do presente documento serão utilizadas duas designações de instrumentos contratuais, distintos na precedência temporal, natureza das obrigações assumidas, em seus objetos e condições;

I. O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E PARCERIA doravante denominado simplesmente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, designa uma intenção preliminar firmada entre a COHAB-MG e o Município de ITAPEVA, com o fim de estabelecer as ações e esforços de cooperação de cada uma das partes com vistas a viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no Município, conforme objeto, termos e condições estabelecidos nas cláusulas que a tanto se referirem;

II. O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL doravante designado simplesmente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, constitui o ajuste sequencial a ser firmado entre a COHAB-MG e o Município, depois de cumpridas todas as condições por este assumidas neste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO e por meio do Convênio serão definidas as obrigações bilaterais para a implantação de empreendimento habitacional no Município, ao amparo do Programa Lares - Habitação Popular – ou simplesmente PLHP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer o processo de cooperação, técnica, administrativa e financeira entre o Município de ITAPEVA e a COHAB-MG, com vistas a que o Município preencha no menor tempo possível as condições de sua habilitação a celebrar com a COHAB-MG o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, para a implantação de empreendimento habitacional no Município.

Parágrafo Único – Na área de terreno onde se implantar o empreendimento habitacional serão construídas pela COHAB-MG moradias que, uma vez concluídas, serão repassadas a famílias locais carentes mediante contrato de financiamento de longo prazo e em condições favorecidas, incluindo aporte de recursos subsidiados.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES BÁSICAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Fica desde já assentado e acordado entre as partes, que o Convênio de Cooperação conterá as seguintes condições básicas:

I. O objetivo de implantar no Município, sob a responsabilidade da COHAB-MG um empreendimento habitacional de aproximadamente 50 (**cinquenta**) unidades habitacionais;

II. O empreendimento habitacional será edificado em terrenos ou lotes doados à COHAB-MG pelo Município, ou por terceiros, com interveniência do Município, ou, ainda, em área de propriedade da Companhia, sendo que o terreno devidamente



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

urbanizado quando doado à Companhia, será repassado sem ônus para as famílias que vierem a ser selecionadas para aquisição das moradias integrantes do empreendimento habitacional;

III. As obras de infra-estrutura necessárias à urbanização da área destinada à implantação total do empreendimento serão realizadas sob responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios ou obtidos junto a terceiros;

IV. A construção das unidades habitacionais será viabilizada pela COHAB-MG com recursos do Fundo Estadual de Habitação/Programa Lares Habitação Popular – FEH/PLHP ou provenientes de outras fontes, no todo ou em parte.

§ 1º- A COHAB-MG somente firmará com o Município o Convênio de Cooperação depois de cumpridas todas as obrigações definidas no presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** e desde que haja disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação destinados ao PLHP.

§ 2º- Fica entendido e aceito pelas partes que a COHAB dará prioridade para celebração de Convênio de Cooperação aos Municípios que cumprirem primeiro as obrigações estabelecidas no **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**.

§ 3º- O Município de ITAPEVA declara estar ciente e de inteiro acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

V. O Município de ITAPEVA fará, no âmbito de sua jurisdição, a divulgação institucional de informações fornecidas pela Assessoria de Comunicação Social da COHAB-MG ou pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, referentes ao empreendimento habitacional, e dará suporte, previamente definido, aos eventos relacionados com a consecução do mesmo empreendimento.

§ 1º- O Município de ITAPEVA se obriga a destacar, em suas peças de divulgação institucional, a parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a COHAB-MG na realização do empreendimento habitacional;

§ 2º- O Município de ITAPEVA enviará, para exame e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da COHAB-MG as peças de publicidade institucional referentes ao empreendimento habitacional, obrigando-se, nesses casos, a aplicar as logomarcas da COHAB-MG e do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, no limite de sua competência e por meio de instrumentos legais e administrativos próprios, se compromete, com a devida celeridade, a apresentar à COHAB-MG a documentação e levantamentos, relacionados no ANEXO I – **DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO**, parte integrante deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, que vai devidamente rubricado pelas partes.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-MG

Para o cumprimento tempestivo das obrigações do Município oriundas do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB-MG, observados os princípios e limites de sua função social, no exercício de suas atribuições como agente gestor do Fundo Estadual de Habitação e executor do PLHP, se compromete a prestar orientação técnica e apoio ao Município na execução dos trabalhos relacionados no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DA COHAB-MG, parte integrante deste PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que vai devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cumpridas pelo Município todas as condições e obrigações fixadas no presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, a COHAB-MG dará ciência ao Município de sua habilitação para firmar com a Companhia o Convênio de Cooperação, cuja celebração ficará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo Estadual de Habitação.

Parágrafo único - A habilitação a que se refere este artigo será instruída pela COHAB-MG com parecer que atestará a Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira e Social do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

No Convênio de Cooperação a ser celebrado com a COHAB-MG, o Município declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB-MG:

No Convênio de Cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO, a COHAB-MG declarará estar ciente e concordar que constem como compromissos futuros seus, a obrigação de assumir e executar as medidas e ações relacionadas no ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB-MG, o qual, devidamente visado pelas partes, integra o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer uma delas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Este anexo é parte integrante do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Município de ITAPEVA e a COHAB-MG na data de 14/04/2010, e nele está discriminada a relação de documentos, levantamentos, certidões, declarações e demais elementos que o Município apresentará à COHAB-MG como obrigações assumidas no citado documento.

I. Planta da cidade com localização do(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, assinalando os equipamentos comunitários e urbanos no entorno, tais como: escolas, creches, postos de saúde, comércio, redes de abastecimento de água e energia elétrica, etc.;

II. Levantamento planialtimétrico cadastral da área proposta, atualizada, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico, extensão DWG, executado com "Estação Total" ;

III. Relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, e que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressas em folhas tamanho A4, com o máximo de duas (02) fotos por folha;

IV. Quanto ao(s) terreno(s) proposto(s) para implantação do empreendimento habitacional, deverão ser entregues à COHAB-MG pelo Município:

a) Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município: Certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro aquisitivo em nome do Município e Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre o imóvel;

b) Quando se tratar de imóvel de terceiros que o Município pretende adquirir: Termo de Opção para o Município de Compra do imóvel, registrado em Serviço Registral de Títulos e Documentos, acompanhado da certidão atualizada da matrícula do imóvel com o registro em nome do proprietário vendedor, Certidões Negativas atualizadas de Ônus Reais e Vintenária sobre imóvel, ressaltando que, nesse caso, o Município deverá adquirir o terreno e apresentar à COHAB-MG a certidão de registro aquisitivo em seu nome, antes da assinatura do Convênio de Cooperação.

V- Lei instituindo o Conselho Municipal de Habitação (modelo disponível na COHAB-MG);

VI. Atestados das concessionárias dos serviços de água, esgoto e de energia elétrica, quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento (modelos disponíveis na COHAB-MG);

VII. Quando o terreno ainda estiver matriculado como imóvel rural: Anuência prévia do INCRA descaracterizando o terreno como rural e caracterizando-o como urbano;

VIII. Relatório de Sondagem "SPT", conforme orientação da COHAB-MG;

IX. Declarações do Município (modelos fornecidos pela COHAB-MG) sobre os seguintes tópicos, a serem emitidas após a vistoria e aprovação do terreno e do projeto do empreendimento pela Companhia;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou, não havendo, o será, sob responsabilidade do Município, em jornal da região.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, ajustados e convencionados, os partícipes assinam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG:

MAURO SÉRGIO NERY BRITO
PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO

FRADIQUE GURITA DA SILVA
DIRETOR DE HABITAÇÃO

P/ MUNICÍPIO DE ITAPEVA:

URIAS PAULO FERQUIM
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaqueline Moreira Carolina
CPF: 058.698.886-82
RG: MG-10.291.073 - SSP/MG

Nome: Silvana Ramos Rocha Alves
CPF: 000.092.208-40
RG: MG-7.836.934 - SSP/MG



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) de assunção da responsabilidade pela execução dos serviços de coleta regular de lixo, de limpeza e manutenção de áreas públicas do empreendimento;
- b) de que o empreendimento é parte integrante da zona urbana;
- c) de que o empreendimento não gerará degradação ambiental;
- d) de que existe ou não serviço de transporte coletivo regular para atendimento ao empreendimento;
- e) de que os lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais são destinados a uso residencial.

X. Apresentação pelo Município de Certidões Negativas:

- a) de Distribuição Judicial e Execuções Fiscais;
- b) de Débitos para com Fazenda Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB/MG _____



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA COHAB-MG

Este anexo é parte integrante do **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Município de ITAPEVA e a COHAB-MG na data de 14/04/2010, e nele estão discriminadas a orientação técnica e o apoio operacional que a COHAB-MG se compromete a prestar ao Município para o cumprimento por parte deste, com a devida celeridade, das obrigações assumidas pelo Município por força do citado documento, na forma seguinte:

I. Realizar a vistoria do terreno indicado pelo Município a fim de avaliar a sua adequação para implantação do empreendimento habitacional pretendido e emitir o respectivo laudo de aprovação ou rejeição da área.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Município e por solicitação deste, a vistoria do terreno proposto para implantação do empreendimento poderá ser realizada pela COHAB-MG previamente à sua aquisição, desde que o Município tenha firmado Termo de Opção de Compra com o proprietário do terreno, na forma exigida na alínea “b” do inciso IV do Anexo I.

II. Fornecer ao Município os modelos/minutas de atestados e de declarações a serem apresentados por este à COHAB-MG.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB/MG _____



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - COMPROMISSOS FUTUROS DO MUNICÍPIO

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Município de ITAPEVA e a COHAB-MG na data de 14/04/2010, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação do Município de realizar durante a implementação do Convênio de Cooperação que firmará com a COHAB-MG, de acordo com o avençado no presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** e que são as seguintes:

I. aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB-MG, sem ônus para a Companhia;

II. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;

III. providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB-MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da **NOTIFICAÇÃO** pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IV. providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB-MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da **NOTIFICAÇÃO** pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

V. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infraestrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios;
- g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

VI. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;



VII. observar as orientações e recomendações contidas no "Manual do Município" organizado e distribuído pela COHAB-MG;

VIII. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB-MG e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB-MG os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX. realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB-MG;

X. disponibilizar três servidores municipais, sendo um deles o Assistente Social abaixo referido, para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção, classificação dos candidatos e área social a ser ministrado pela COHAB-MG, na sede da Companhia, recaiando a designação sobre aqueles que no Município serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção.

XI. disponibilizar e designar três servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento: cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante a COHAB/MG, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura;

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB-MG no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

c) 01 (um) Assistente Social: cuja função é o atendimento dos objetivos sociais previstos neste convênio.

XII. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB-MG;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de "interesse social";

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB-MG do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 6.454 de 24/10/1977;

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou parcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB-MG;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB-MG), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB-MG;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB-MG e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. promover a entrega das chaves das unidades habitacionais às respectivas famílias beneficiadas somente quando autorizado pela COHAB-MG, em solenidade de inauguração a ser agendada pela Companhia;

XXI. diligenciar, em caráter de urgência, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- EBCT, visando garantir a distribuição de correspondência às unidades residenciais localizadas no Empreendimento Habitacional previsto neste Convênio e, se necessário, a critério da EBCT, obter o número do respectivo Código de Endereçamento Postal-CEP;

XXII. visitar mensalmente a comunidade do Empreendimento Habitacional para entregar as guias para pagamento das prestações com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento e



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB-MG, logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais. Quanto à execução do projeto social, enviar relatório semestralmente;

XXIII. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A designação dos servidores municipais de que trata o inciso X deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

Parágrafo Segundo: Caso a entrega das guias para pagamento das prestações, por decisão da COHAB-MG, passe a ser executada de outra forma, permanecerá a obrigação do Município de visitar mensalmente a comunidade do Empreendimento para os fins referidos no inciso XXII.

Parágrafo Terceiro: As obras e serviços especificados nesta cláusula (item X) de responsabilidade do Município deverão ser iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do recebimento da correspondente "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS" emitida pela COHAB-MG.

Parágrafo Quarto: A isenção do ISSQN referida nesta cláusula estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Quinto: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

Parágrafo Sexto: O Município se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relativas aos processos de registro e doação dos lotes à COHAB-MG, tais como ITCD, emolumentos cartorários e taxas, serão de responsabilidade do Município.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB/MG _____

**ANEXO IV - COMPROMISSOS FUTUROS DA COHAB-MG**

Este anexo, devidamente visado pelas partes, integra o **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o Município de ITAPEVA a COHAB-MG na data de 14/04/2010, e nele está discriminada a relação de medidas, ações e providências de caráter legal, documental e de obras definidas como compromissos futuros a serem incluídos como obrigação de realizar pela COHAB durante a implementação do Convênio de Cooperação que firmará com o Município de acordo com o avençado no presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** e que são as seguintes:

- I. elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) proposto(s) pelo Município para a implantação do empreendimento habitacional;
- II. analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo Município, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;
- III. elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos às unidades habitacionais a serem construídas;
- IV. encaminhar ao Município os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do terreno, que darão origem aos lotes a serem doados, nos casos em que o loteamento ainda não se encontra regularizado;
- V. após o recebimento das certidões das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao Município o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;
- VI. licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;
- VII. orientar o Município sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB-MG;
- VIII. realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo Município para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;
- IX. avaliar o Município conveniente quanto ao cumprimento das suas obrigações e prazos;
- X. assessorar as ações sociais do Município fornecendo o apoio técnico-social para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI. encaminhar para a sede da Administração Municipal as guias para pagamento das prestações referentes aos financiamentos para que o Município, através de seus servidores da área social, faça a entrega às famílias beneficiadas;
- XII. repassar ao Município as chaves das unidades habitacionais, autorizar a entrega às respectivas famílias beneficiadas e agendar a solenidade de inauguração;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. celebrar Termo de Ocupação Provisória com as famílias beneficiadas aprovadas pelo processo de seleção para a aquisição do imóvel;

XIV. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que a COHAB-MG somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito e cumpridas as obrigações a cargo do Município contidas na cláusula quarta deste convênio.

Parágrafo Segundo: O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo Município à COHAB-MG será(o) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes dos imóveis, sem qualquer ônus e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional, cujos recursos sejam utilizados na implantação do empreendimento.

Visto pelo MUNICÍPIO _____

Visto pela COHAB/MG _____



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA
E SOCIAL ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E O
MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG**, ou Companhia, sociedade anônima, de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana- SEDRU, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.161.837/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº. 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente **MAURO SÉRGIO NERY BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob CPF nº 324.021.396-68, Carteira de Identidade MG-1.506.830 SSP/MG, por seu Diretor de Desenvolvimento e Construção, **JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito sob o CPF nº. 341.664.326-72, Carteira de Identidade nº. 6.308.850-2 SSP/SP, por seu Diretor de Habitação **FRADIQUE GURITA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, portador do CPF nº 863.833.618-72, Carteira de Identidade nº. 8.335.467-0 SSP/SP e o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.625/0001-58, com sede na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, na cidade de ITAPEVA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **URIAS PAULO FURQUIM**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 396.085.306-87, Carteira de Identidade nº 26234333-2, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 218, Centro, na cidade de ITAPEVA.

Considerando o disposto na Lei **Estadual** nº. 11.830, de 06 de julho de 1995, que criou o Fundo Estadual de Habitação, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 15673, de 07 de julho de 2005;

Considerando o disposto no Decreto **Estadual** nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;

Considerando o disposto no Decreto **Estadual** nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que criou o Programa Lares – Habitação Popular – PLHP;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, observadas as demais normas legais que lhe forem compatíveis e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é a busca da redução do déficit habitacional no Município ora conveniente e, para tanto, comprometem-se as partes reunir seus esforços técnicos e financeiros para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP.

Parágrafo Único: Para a consecução da finalidade prevista nesta cláusula, o Município fará a doação dos lotes necessários, urbanizados e regularizados juridicamente e sem ônus, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, observadas as exigências estabelecidas em lei e neste Convênio.

**SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A fim de atingir-se a finalidade de redução do déficit habitacional pretendida neste Convênio poderão ser utilizados recursos orçamentários do Estado de Minas Gerais e do Município conveniente, bem como:

- I fontes federais de financiamento de programas habitacionais;
- II recursos do Fundo Estadual de Habitação;
- III. recursos de Programas habitacionais de Interesse Social;
- IV. recursos financeiros de outras fontes.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-MG

Constituem obrigações da COHAB-MG, de caráter sócio-urbanísticos operacionais, jurídico, institucionais e sociais, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação à espécie aplicável, as seguintes:

- I. elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s), disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO para a implantação do empreendimento habitacional;
- II. analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo MUNICÍPIO, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;
- III. elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos as unidades habitacionais a serem implantadas;
- IV. encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do(s) terreno(s) que darão origem aos lotes a serem doados; nos casos em que o loteamento ainda não se encontre regularizado;
- V. após o recebimento das certidões das matrículas individualizadas, encaminhar ao MUNICÍPIO o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;
- VI. licitar e contratar a execução das obras de implantação das unidades habitacionais e os serviços de terraplanagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;
- VII. orientar o MUNICÍPIO sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB-MG;
- VIII. realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo MUNICÍPIO para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;
- IX. avaliar o MUNICÍPIO conveniente quanto ao cumprimento das suas obrigações e prazos;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

X. assessorar as ações sociais do MUNICÍPIO fornecendo o apoio técnico-social para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI. encaminhar para a sede da Administração Municipal as guias para pagamento das prestações referentes aos financiamentos para que o Município, através de seus servidores da área social, faça a entrega às famílias beneficiadas;

XII. repassar ao Município as chaves das unidades habitacionais, autorizar a entrega às respectivas famílias beneficiadas e agendar a solenidade de inauguração;

XIII. celebrar Termo de Ocupação Provisória com as famílias beneficiadas aprovadas pelo processo de seleção para a aquisição do imóvel;

XIV. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que a COHAB-MG somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito e cumpridas as obrigações a cargo do Município contidas na cláusula quarta deste convênio.

Parágrafo Segundo: O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo Município à COHAB-MG será(o) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes dos imóveis, sem qualquer ônus e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional, cujos recursos sejam utilizados na implantação do empreendimento.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município, de caráter técnico-administrativo, jurídico e social, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável à espécie, as seguintes:

I. aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB-MG, sem ônus para a Companhia;

II. assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;

III. providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB-MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IV. providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

V. assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infra-estrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios;
- g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

VI. providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;

VII. observar as orientações e recomendações contidas no "Manual do Município" organizado e distribuído pela COHAB-MG;

VIII. fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB-MG e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB-MG os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX. realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB-MG;

X. disponibilizar três servidores municipais, sendo um deles o Assistente Social abaixo referido, para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção, classificação dos candidatos e área social a ser ministrado pela COHAB-MG, na sede da Companhia, recaiando a designação sobre aqueles que no Município serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção.

XI. disponibilizar e designar três servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

- a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante a COHAB/MG, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB-MG no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

c) 01 (um) Assistente Social: cuja função é o atendimento dos objetivos sociais previstos neste convênio.

XII. Apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB-MG;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de “interesse social”;

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB-MG do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº. 6.454 de 24/10/1977;

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou parcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB-MG;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB-MG), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB-MG;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB-MG e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. promover a entrega das chaves das unidades habitacionais às respectivas famílias beneficiadas somente quando autorizado pela COHAB-MG, em solenidade de inauguração a ser agendada pela Companhia;

XXI. diligenciar, em caráter de urgência, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- EBCT, visando garantir a distribuição de correspondência às unidades residenciais localizadas no Empreendimento Habitacional previsto neste Convênio e, se necessário, a critério da EBCT, obter o número do respectivo Código de Endereçamento Postal-CEP;

XXII. visitar mensalmente a comunidade do Empreendimento Habitacional para entregar as guias para pagamento das prestações com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento e ainda para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB-MG, logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais. Quanto à execução do projeto social, enviar relatório semestralmente;

XXIII. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A designação dos servidores municipais de que trata o inciso X deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

Parágrafo Segundo: Caso a entrega das guias para pagamento das prestações, por decisão da COHAB-MG, passe a ser executada de outra forma, permanecerá a obrigação do Município de visitar mensalmente a comunidade do Empreendimento para os fins referidos no inciso XXII.

Parágrafo Terceiro: As obras e serviços especificados nesta cláusula (item V) de responsabilidade do Município deverão ser iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do recebimento da correspondente "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS" emitida pela COHAB-MG.

Parágrafo Quarto: A isenção do ISSQN referida nesta cláusula estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Quinto: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto: O Município se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relativas aos processos de registro e doação dos lotes à COHAB-MG, tais como ITCD, emolumentos cartorários e taxas, serão de responsabilidade do Município.

QUINTA: DO VALOR –

O valor deste Convênio, no que concerne à responsabilidade do Município, é estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) que correrá à conta de dotação orçamentária específica.

SEXTA: DAS PENALIDADES

O Município, em caso de inadimplemento obrigacional, estará sujeito às penalidades seguintes:

I. Será responsabilizado pela vigilância das unidades habitacionais e pelos eventuais danos causados a estas devido à impossibilidade de entrega das chaves, bem como pelos prejuízos e despesas decorrentes da omissão na vigilância;

II. A COHAB-MG, como entidade vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, SEDRU, poderá comunicar à Secretaria acerca da inadimplência obrigacional do Município podendo ser este impedido de firmar novos convênios ou ter retenção de repasses de recursos do Estado.

SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de até vinte e quatro (24) meses para os objetivos relacionados com as disposições técnicas financeiras e de sessenta (60) meses para os objetivos técnicos sociais, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93;

OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

Mediante assentimento dos partícipes, poderá este Convênio ser alterado através de termos aditivos;

NONA: DAS RESILICÃO E RESCISÃO

Poderá este Convênio ser rescindido, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas ou mediante acordo entre as partes ou resilição de comum acordo;

DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

A COHAB-MG fará a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8666/93.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou com ele relacionadas.

Assim, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas, termos e condições do presente Convênio, assinam as partes este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG:

MAURO SÉRGIO NERY BRITO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA
Diretor de Desenvolvimento e Construção

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Diretor de Habitação

P/ MUNICÍPIO DE ITAPEVA:

URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

